



LEI Nº 112/91

EMENTA: Institui Regime Único Estatutário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS, Estado de Pernambuco, tendo em vista o inciso XXI, art, 58 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Devidamente respaldado pelo Art. 39 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, de 05 de outubro de 1988, FICA INSTITUÍDO O REGIME JURÍDICO ÚNICO Estatutário dos funcionários do Município de Capoeiras.

Art. 2º - Enquanto não houver ESTATUTO próprio do Município, os servidores municipais serão regidos pelo ESTATUTO dos funcionários do Estado de Pernambuco, em vigor.

Art. 3º - Os servidores municipais contratados pelo regime C.L.T. (celetistas), e que tenham mais de 05 (cinco) anos de tempo de serviço, devidamente comprovados, terão um prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data desta Lei, para optarem se aceitam ou não o regime estatutário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Chefe do Poder Executivo Municipal tem prazo de até 90 (noventa) dias, para regularizar a situação dos servidores CELETISTAS não optantes, sem prejuízo de seus vencimentos, considerando - se extinto todos os cargos ou funções de funcionários celetistas que virem a vagar com morte, aposentadoria ou posto em disponibilidade.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aprovação e posterior sanção pelo Chefe do Poder Executivo, revogadas as disposições em contrário.

RECURSOS Humano  
CONFERE COM ORIGINAL

22/09/04

M. S. S.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO

EM, 19 de agosto de 1989

ANTONIO